



PROJETO DE LEI Nº 4.526

PROTOCOLO Nº 592/16

DE 09 DE SETEMBRO DE 2016


Diretor Administrativo**EMENTA:** CONCEDE O PRÊMIO "CIDADE CLIMA DO BRASIL".**INICIATIVA:** DO VEREADOR ELIEZER BORCOSKI

Dado para a Ordem do Dia 20 de Setembro de 2016

1ª Discussão em 20 de Setembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 27 de Setembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 28 de Setembro de 2016

Com Ofício nº 207/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4.526

06 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 28 / 09 / 2016



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

000001



PROJETO DE LEI Nº 4.526

SÚMULA:- CONCEDE O PRÊMIO “CIDADE CLIMA DO BRASIL”.

ARTIGO 1º- Fica concedido o Prêmio “**Cidade Clima do Brasil**”, ao Revmo. Padre Osni Pavão dos Anjos, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Palmeira.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de Setembro de 2.016.


ELIEZER BORCOSKI
Vereador

JUSTIFICATIVA

Osni Pavão dos Anjos, filho de Mauro Gomes dos Anjos e Maria de Lourdes Pavão dos Anjos, nascido aos 19 de novembro de 1980, na cidade da Lapa – Paraná. Residiu no Feixo Município da Lapa, até aos 13 (treze) anos de idade, onde realizou seus estudos de 1ª a 4ª série na Escola Rural Municipal Martim Afonso de Souza, tendo cursado da 5ª a 8ª série no Colégio Estadual Antônio Lacerda Braga na cidade de Mariental – Paraná. Sempre atuante na comunidade como coroinha, foi convidado e ingressou no Seminário São José em Curitiba no dia 12 de fevereiro de 1995, onde cursou até a metade do 3º ano no Colégio Sagrada Família, na cidade de Campo Largo. Deixando o Seminário em Julho de 1997, concluiu o ensino médio no Colégio Estadual São José, na cidade da Lapa. No ano seguinte após um período de discernimento, ingressou no Seminário Maior Bom Pastor para iniciar seus estudos filosóficos,



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

000002

tendo concluído o curso de filosofia, no ano de 2000, ingressou no Seminário Maior Rainha dos Apóstolos para iniciar seus estudos teológicos.

Durante o período de formação teológica, realizou trabalhos pastorais na Paróquia Imaculada Conceição, em Mariental no ano de 2001. Exerceu seus trabalhos pastorais na Pastoral Vocacional da Arquidiocese de Curitiba e auxilia na Organização dos Seminários e Institutos do Brasil no cargo de tesoureiro.

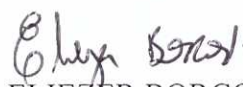
Formado em Letras pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no ano de 2009.

Exerceu o Ministério Diaconal na Paróquia Sant'Ana, tendo sua Ordenação Sacerdotal no dia 24 de abril de 2005, na cidade da Lapa. Como Padre exerceu seu Ministério no Santuário Nossa Senhora do Carmo, e como sua primeira paróquia como pároco a Paróquia São Martinho de Lima, na cidade de Curitiba, onde permaneceu por 06 (seis) anos. Em 18 de Agosto de 2012, assumiu como Pároco a Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Palmeira.

Padre Osni, bastante dinâmico como administrador teve a iniciativa de reformar a Casa Paroquial, e com a ajuda financeira da paróquia a restauração da Igreja Matriz. Padre Osni foi o mentor e deu início no processo de criação da Paróquia em Nossa Senhora de Fátima, onde a comunidade aguarda sua instituição. Reorganizou a Ação Social Imaculada Conceição, a qual atende famílias carentes do Município, e ainda os trabalhos pastorais que atingem diretamente a sociedade.

Pelos relevantes serviços prestados, nada mais justo que prestar esta homenagem, concedendo o Prêmio "Cidade Clima do Brasil".

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de Setembro de 2016.


ELIEZER BORCOSKI
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 084/2016

À COMISSÃO PERMANENTE

DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ATO EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 4.526/2016,
que concede o Prêmio Cidade Clima do Brasil**

Em cumprimento à técnica do processo legislativo prevista na LC nº 95/1998 e ao disposto no §3º do art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no Projeto de Lei sob nº 4.526 de 2016, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Legislativo, dispõe sobre a concessão do prêmio Cidade Clima do Brasil ao Revmo. Padre Osni Pavão dos Anjos.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos do inciso XV do art. 31 e art. 55 da Lei Orgânica do Município, encontrando-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado, bem como pela lei municipal nº 2.378, de 14/06/2005 (alterada pelas leis nº 2.456, de 23/03/06 e nº 2.556, de 05/07/07).

Por ora, não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei. No entanto, cumpre à Secretaria da Casa e a Comissão Permanente analisar o limite de indicações conforme o que determina a lei.

No mais, o presente projeto de lei está em acordo com as normas legais, sendo competência do Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público e aos princípios da administração pública.

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica do presente projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

É a orientação.

Palmeira, 14 de setembro de 2016.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000005

PROTOCOLO Nº 620/16

DE19 /09 / 2.016



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.526

Assunto: Concede o Prêmio “Cidade Clima do Brasil”.

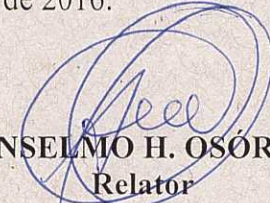
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.526 que Concede o Prêmio “Cidade Clima do Brasil” ao Revmo. Padre Osni Pavão dos Anjos, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos dos incisos XV do art.31 e art. 55 da Lei Orgânica do Município, encontrando-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado, bem como pela lei municipal nº 2.378, de 14/06/2005 (alterada pelas leis nº 2.456, de 23/02/06 e nº 2.556, de 05/07/07), não existindo indícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Setembro de 2016.


ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

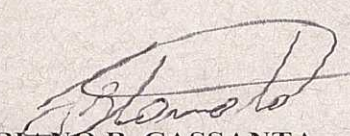
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.526, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Setembro de 2016.


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro


FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.526

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.526

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 20 DE SETEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Ruben

1º Secretário Elyen Borsoi

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.526

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 27 DE SETEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Ruben

1º Secretário Elyen Borsoi

2º Secretário [Assinatura]

Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 4528
VOTACÃO Nº 10

PROJETO Nº 4528
EM DISCUSSÃO E A VOTAÇÃO

APPROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA

VAL DAS SESSÕES EM 20 DE SETEMBRO DE 2010

Presidente *Dominus Gilvânio de Faria*

1º Secretário *Gilvânio de Faria*

[Assinatura]

EM DISCUSSÃO E A VOTAÇÃO
PROJETO Nº 4528

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº *4528*
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara, Palmeira, *28* / *09* / *2010*
Gabinete do Prefeito

[Assinatura]
Prefeito

2º Secretário *Gilvânio de Faria*

[Assinatura]